




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2019.

Rio Branco/AC, 23 de outubro de 2019.

  
**Vereador Rodrigo Forneck**  
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



## PARECER Nº 109/2019/CCJRF

Projeto de Decreto Legislativo nº55/2019  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº55/2019, de iniciativa do Vereador Antônio Moraes, que tem como objetivo conceder o título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor Marcos Venício de Oliveira Holanda

Para instruir a proposta, o proponente apresentou justificativa sobre as ações sociais e profissionais realizadas pelo agraciado.

É o necessário a relatar.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 72 e seus parágrafos do Regimento Interno, cabe à esta Comissão a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

A concessão de títulos de Cidadão Rio-branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 21/2019, que dispõe:

Art. 3º A concessão da honraria prevista neste Decreto Legislativo é de iniciativa de qualquer parlamentar, e dependerá de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.

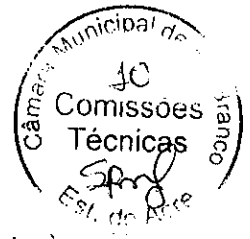
§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final da 1ª quinzena do mês de setembro do ano corrente, submetida apenas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhada de cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de título de cidadão Rio-branquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, bem como do respectivo documento de identidade com foto, exigências estas que foram atendidas.

"Valorize a vida, não use drogas"



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS**



Conforme pode ser observado, diligenciou o digno Vereador em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae* do homenageado, demonstrando suas atividades desenvolvidas em prol do desenvolvimento do Município. Consta ainda nos autos cópia legível do documento de identidade com foto do agraciado.

Do Projeto de Decreto Legislativo em apreço observa-se que o senhor Ednaldo Pereira dos Santos enquadra-se nas exigências acima descritas. Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, inexistente qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, caput, do Decreto Legislativo nº 21/2019, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços). O que deve ser observado em Plenário.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que o nobre agraciado é merecedor da supramencionada honraria, visto que possui larga jornada pessoal e profissional em prol da municipalidade.

Com estas razões, manifesto meu voto.

### III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2019.

Submeto aos demais pares.

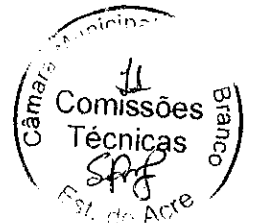
Rio Branco/AC, 23 de Outubro de 2019.

  
**Vereador Rodrigo Forneck**  
**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL**  
**PARECER N° 109/2019/CCJRF**

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pelas conclusões	M. S. de A. L.
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador N. Lima Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em reunião conjunta extraordinária realizada no dia 23 de outubro, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores Elzinha Mendonça, N. Lima, Artêmio Costa e Eduardo Farias.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 25 de outubro de 2019.

*Erivelto Freitas da Silva*

**Erivelto Freitas da Silva**

**Chefe em exercício - Setor de Comissões Técnicas**

**Matrícula 11.302**

---

## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 25 de outubro de 2019.

*Erivelto Freitas da Silva*

**Erivelto Freitas da Silva**

**Chefe em exercício - Setor de Comissões Técnicas**

**Matrícula 11.302**

**ACUSO RECEBIMENTO, em**

**\_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.**

---

**Diretoria Legislativa**